

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

DEPARTMENT OF THE ARMY

ENGINEERING CENTER

CONSTRUCTION

CONTRACT

NO. 100-100-100

DATE

10/10/10

BY

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

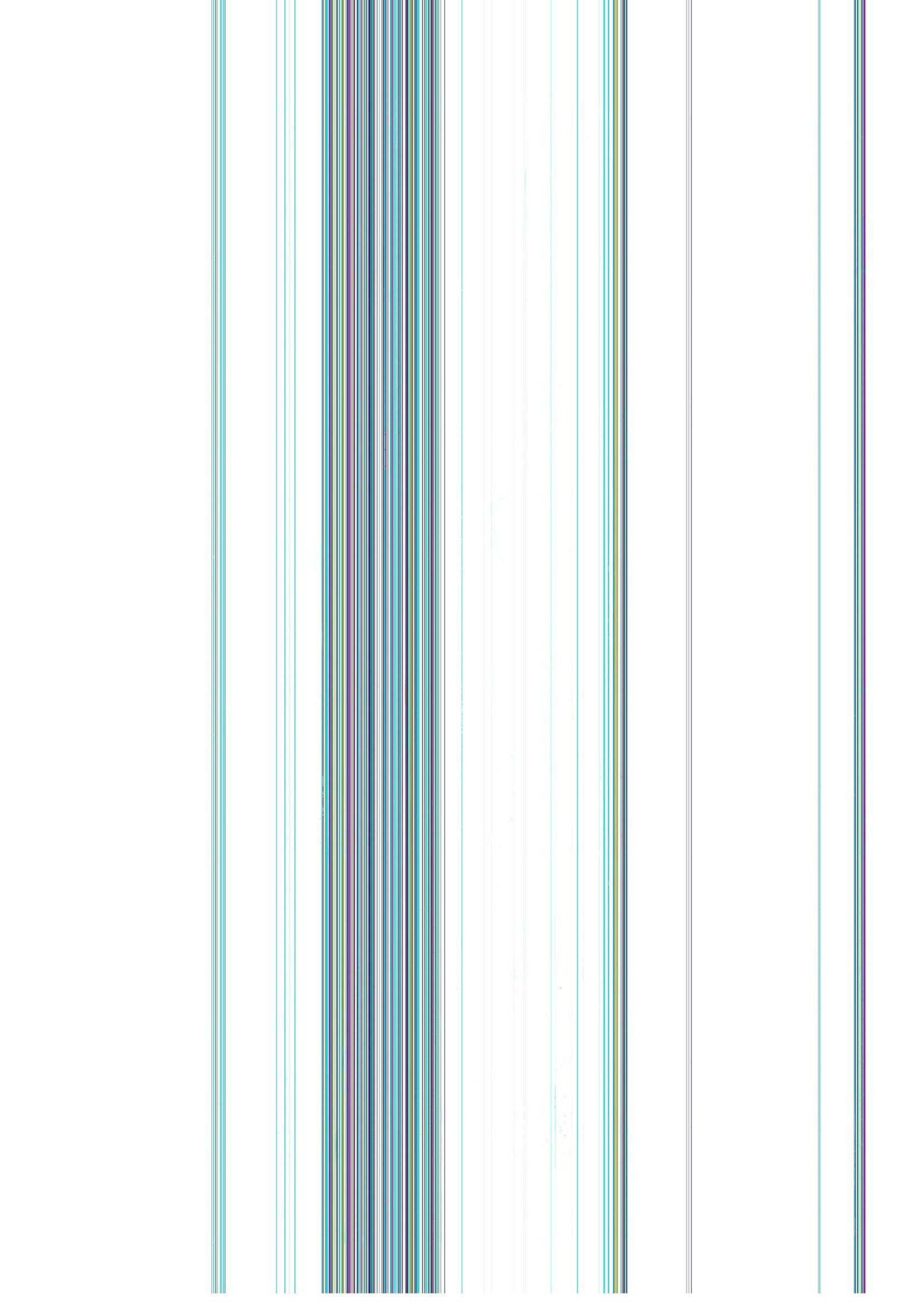
100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100

100-100-100





Prefeitura Municipal de Barbalha
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 06.740.278/0001-91

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS Nº 2017.07.24.

Objeto: Contratação de serviços a serem prestados por empresa especializada em fornecimento de materiais para a Prefeitura Municipal de Barbalha, para a execução e reposição de peças para o veículo.

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

O requerente, a despeito da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e Barbalha, CE, em atendimento ao art. 12 da Lei nº 12.522/2011, que dispõe sobre a contratação de serviços de natureza privada, insere em seu recurso administrativo o seguinte:

REQUERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando que o veículo em questão não possui placa e não está registrado, não existe no dever de registro e licenciamento, portanto não há obrigação de emissão de nota fiscal, ficando com firma de autenticidade e validade em todos os termos e condições, não havendo a necessidade de emissão de nota fiscal para a validade da compra, visto que a mesma foi realizada em nome da Prefeitura Municipal de Barbalha, inscrita no CNPJ nº 06.740.278/0001-51.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

ad, da respectiva execução dos serviços
das áreas de interesse da Barbalha.

Porém, o Edital não restou cumprido
em todas as etapas previstas na norma interna,
pois a licitante não trouxe o documento
de comprovação de inscrição e tendo havido
a ausência de documentação junto ao certame

posteriormente a parte postulante, visando
a regularização do documento, apresentou
uma cópia simples, sem o exemplo de
original, não sendo o original exigido pelo
 Edital nº 004/2017, tendo
se tornado.

Conclui-se, portanto, equivocada ser
atribuído a este processo de respaldo jurídico

2. DAS RAZÕES PARA O INDEFERIMENTO DO PROCESSO LICITATÓRIO

14527 12) Declara do direito de impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, a
14528 edital de licitação perante a administração pública, a
14529 contratação, a ser até o segundo dia útil subsequente à
14530 abertura dos envelopes de propostas, e
14531 concomitantemente a abertura dos envelopes, a
14532 alteração proposta de preços,
14533 a alteração de bases e talhas e
14534 a alteração de hipótese em
14535 procedimento de licitação.

14536 13) Declara que a empresa postulante

14537 a) não possui, nem possui a decisão que a
14538 julga, em andamento documental, estampada
14539 na íntegra, em inteiro e todo abstrato a legi-
14540 slação em vigor, que acarretaria
14541 alguma sanção que comprometa a tran-
14542 quilidade dos pagamentos, a fim de
14543 garantir o cumprimento da obrigação, que
14544 constitui garantia de fiança.

2.2. **MEMORIAL DE MANUTENÇÃO, INCLUSIVE DE**
14545 **PRELIMINARES, 32,17.**

14546 14) Declara, ainda, e fazizar que a em-
14547 presa não possui, no momento de

É o conteúdo do referido documento que demonstra a inobservância dos artigos Regatão e Regatão, pois a posição adotada pelo autor do documento não se conforma com a *intra-função* P.

Portanto, a aplicação voluntária dos fundamentos jurídicos e a aplicação da lei sejam aplicados em todo o processo, feita a interpretação de qual a lei é a mais adequada para ser totalmente observada em todo o processo.

Assim, a lei é a mais adequada para ser aplicada em todo o processo, de acordo com a natureza da tutela jurídica e a natureza dos deveres.

Assim, a lei é a mais adequada para ser aplicada em todo o processo, de acordo com a natureza da tutela jurídica e a natureza dos deveres.

Assim, a lei é a mais adequada para ser aplicada em todo o processo, de acordo com a natureza da tutela jurídica e a natureza dos deveres.



Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

1. O presente não é admissível, dada a ausência de fundamentação jurídica, conforme *STJ, REsp 95.539-SP, 4ª Turma, Rel. Ministro Luiz Fux, DJO 26/09/2007, Brasília de Aguiar, Diário da Justiça, 2007, p. 10069.*

Sendo, portanto, esta, a análise, entendemos que a alegação de nulidade do ato administrativo não merece reforma, visto que o ato em questão não tem a finalidade prevista no item 3.2 do Edital de Licitação, não sendo, portanto, admissível, sendo o ato, portanto, válido.

Assim, o Sr. Advogado pretende que advirta ao Sr. Prefeito Municipal que não há declaração de nulidade, pois não há violação às normas legais, sendo a denúncia do instrutor improcedente.

Assim, portanto, oportunamente, que o Sr. Prefeito Municipal seja informado da segurança do serviço público, não havendo qualquer ocorrência de ilegalidade, para a execução dos trabalhos, sendo o Município de Barbalha obrigado a cumprir a qualificação exigida.

Assim, portanto, o Sr. Advogado, não há qualquer ilegalidade real, sendo o ato administrativo válido.

Atenciosamente,

Mônica de Fátima T. de Aguiar, Procuradora Municipal - TEP/20

Prefeitura Municipal de Barbalha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-81

o presente processo será por preliminar
e não por recurso, por não haver sido
interposto a Comissão de Licitação
e a decisão motivada pelo qual nos
termos do Edital, para a inabilitação
do licitante pelo recurso administrativo.

Barbalha, 02 de Outubro de 2017.


José Luiz Pompeu de Menezes
Secretário Geral do Município
CNPJ nº 17.285


Roberto Wagner Leite Machado
Secretário de Planejamento e
Gestão Municipal de Infraestrutura e O

Alameda Manoel dos Santos de Caldas Nº
100 - Centro - Barbalha - PE - CEP: 55.000-000

MEMBROS LICITANTE
E CONSTRUTORA SERVICOS LTDA
CNPJ nº 07.815.916/0001-75

Prefeitura Municipal de Barbaiha

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ nº 06.740.278/0001-91

COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO RECURSO

CONTENIDO

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVO

3. METODOLOGIA

4. RESULTADOS

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS

7. ANEXOS

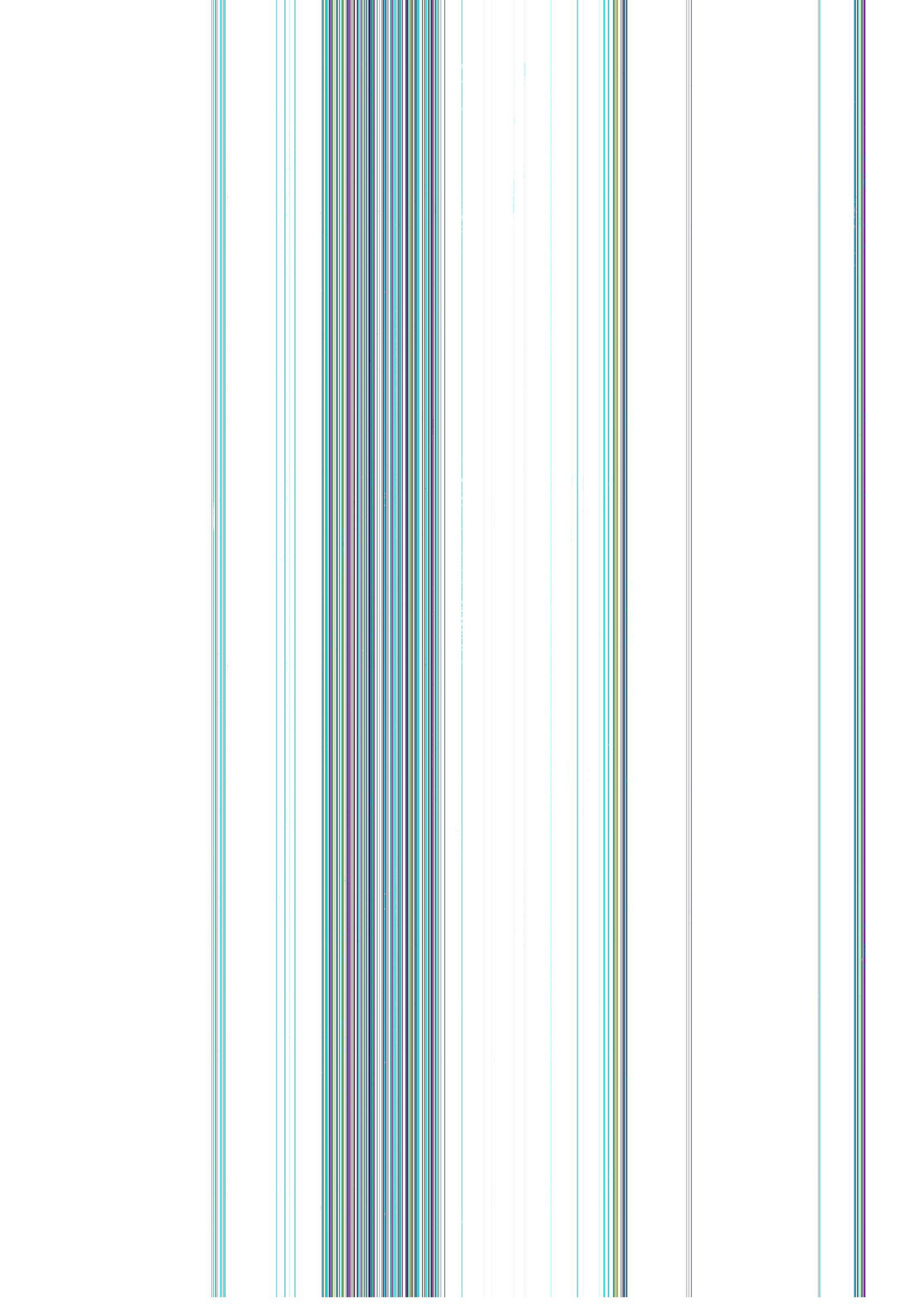
8. GLOSSÁRIO

9. ÍNDICE

10. RESUMO

11. ABSTRACT

12. INTRODUÇÃO



Section 1: Introduction

1.1 Overview

1.2 Objectives

1.3 Scope

1.4 Methodology

1.5 Organization

1.6 Summary

1.7 Conclusion

1.8 Acknowledgments

1.9 References

1.10 Appendix

1.11 Bibliography

1.12 Glossary

1.13 Index

1.14 List of Figures

1.15 List of Tables

1.16 List of Equations

1.17 List of Symbols

1.18 List of Abbreviations

1.19 List of Acronyms

1.20 List of Initials

1.21 List of References

1.22 List of Bibliography

1.23 List of Glossary

1.24 List of Index

1.25 List of Figures

1.26 List of Tables

1.27 List of Equations

1.28 List of Symbols

1.29 List of Abbreviations

1.30 List of Acronyms

1.31 List of Initials

1.32 List of References

1.33 List of Bibliography

1.34 List of Glossary

1.35 List of Index

1.36 List of Figures

1.37 List of Tables

1.38 List of Equations

1.39 List of Symbols

1.40 List of Abbreviations

1.41 List of Acronyms

1.42 List of Initials

1.43 List of References

1.44 List of Bibliography

1.45 List of Glossary

1.46 List of Index

1.47 List of Figures

1.48 List of Tables

1.49 List of Equations

